



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2662/1990		
Ementa DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.		
Data da Norma 14/12/1990	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
02/08/1991	Lei Ordinária nº 2712/1991	Norma correlata
20/11/1991	Lei Ordinária nº 2751/1991	Alterada pela
05/02/1993	Lei Ordinária nº 2949/1993	Alterada pela
03/12/1996	Lei Ordinária nº 3373/1996	Alterada pela
26/11/1998	Lei Ordinária nº 3603/1998	Norma correlata
31/01/2002	Lei Ordinária nº 4112/2002	Revogada parcialmente pela
05/01/2009	Lei Complementar nº 7/2009	Revogada pela



fls.3

IV - os de Professor Recreacionista, no apoio e substituição de docentes do ensino pré-escolar, eventualmente na substituição de docentes do ensino supletivo de 1º Grau.

Art. 7º - As atribuições dos titulares de cargos docentes e de Especialistas de Educação, serão fixadas em decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - Os cargos a que se refere o artigo 5º serão providos mediante:

- I - concurso público;
- II - acesso.

Art. 9º - Serão providos por concurso público de provas e títulos, os cargos de:

- I - Professor de Educação Infantil;
- II - Professor (Ensino de 1º Grau) Nível I;
- III - Professor de Educação Física; e
- IV - Professor Recreacionista.

Art. 10 - Serão providos por acesso os cargos de:

- I - Orientador Pedagógico do Ensino de 1º Grau e Orientador Pedagógico da Educação Infantil;
- II - Diretor de Unidade Escolar;
- III - Coordenador de Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Quando não houver pessoal habilitado para o provimento das vagas destinadas a acesso, as vagas remanescentes serão providas por concurso público.

Art. 11 - Acesso, para os integrantes da Carreira do Magistério é a elevação a cargo de maior exigência de titulação ou a cargo de maior grau de responsabilidade na estrutura do ensino municipal, e se processará mediante promoção por antiguidade, por títulos e por merecimento, na forma a ser regulada por decreto.

Parágrafo Único - A avaliação dos títulos e do merecimento será feita por Comissão Especial nomeada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 - Para o provimento dos cargos integrantes da Carreira do Magistério serão exigidos os requisitos

.../...



fls.5

Art. 19 - A remoção dos integrantes da Carreira do Magistério será efetuada mediante concurso anual, conforme dispuser regulamentação a ser baixada por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Os concursos de remoção deverão sempre preceder os de ingresso e os de acesso para provimento dos cargos da classe correspondente .

§ 2º - A remoção, durante o ano letivo, poderá ser feita a pedido do funcionário e "ex-ofício" por conveniência do ensino.

Art. 20 - A movimentação do pessoal só se-
rá efetivada mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação e homologação do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 21 - Além dos documentos previstos na legislação municipal para a inscrição em concursos públicos pa-
ra ingresso no serviço público, será exigido, no ato da incrição para ingresso no Magistério Municipal:

- I - comprovação do registro profissional;
- II - declaração dos cargos ou funções exer-
cidas pelo candidato;

III - comprovação dos títulos (tempo de ser-
viço no magistério, cursos, graus, etc.).

Art. 22 - Ao título correspondente ao tem-
po de serviço no magistério ou em outros cargos ou funções do
serviço público municipal serão atribuídos os pesos a que se
referem os § 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 2.645 de 8 de novem-
bro de 1990, que institui o Regime Jurídico Único para os ser
vidores municipais e dá outras providências.

Art. 23 - Aos títulos correspondentes a cur
sos e produção intelectual serão atribuídos os seguintes pe-
sos, relacionados com a pontuação máxima geral do concurso:

TÍTULO

I - Doutorado em área relacionada à educa-
ção

PESO UNITÁRIO: 0,04

PESO MÁXIMO : 0,04

.../...

Handwritten notes and signatures on the left margin.

SECRETARIA	MUNICIPAL	DOS	NEGÓCIOS	JURÍDICOS	PREFEITURA
------------	-----------	-----	----------	-----------	------------



fls.9

Art. 32 - Para cada 120 (cento e vinte) alunos do ensino municipal é permitido um professor recreacionista disponível para substituição eventual de docentes da escola.

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de professor recreacionista, o professor deverá ter horário disponível para atendimento a qualquer um dos turnos de funcionamento da escola.

Art. 33 - Para cada grupo de cinco a até quinze classes de alunos do ensino municipal haverá um Coordenador de Unidade Escolar ou um Diretor de Unidade Escolar.

Art. 34 - A jornada semanal de trabalho do Coordenador de Unidade Escolar e do Diretor de Unidade Escolar é de no mínimo 20 (vinte) horas e de no máximo 40 (quarenta) horas.

Art. 35 - A jornada semanal de trabalho do Orientador Pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 36 - O Coordenador de Unidade Escolar e o Diretor de Unidade Escolar cumprirá seu horário de trabalho nas escolas que lhe forem designadas ou no órgão central do sistema do ensino municipal.

CAPÍTULO X
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o professor que se afastar de suas funções em virtude de doença.

Art. 38 - Cabe ao Coordenador da Unidade Escolar e, na sua falta, ao Diretor de Unidade Escolar, a indicação do substituto.

Art. 39 - Na escola onde houver professor eventual, a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

Art. 40 - Não havendo professor disponível, a substituição será feita por:

I - Professor com disponibilidade de carga horária, observado o limite previsto no art. 28, recebendo o valor integral do padrão de vencimento previsto nesta lei, com os acréscimos legais; ou

.../...

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

CO CO CE ES DII UNI COI PRO RES PRO: CAI CEA PRO: ECI EST



ção política.

Art. 45 - A pena de suspensão até o máximo de 30(trinta) dias será aplicada nos casos previstos no artigo 269 da Lei 1.402/75 e nos casos a que se referem os incisos II, III, IV, VI e VII do art. 44 desta lei e nos casos de infrações graves a qualquer um dos deveres a que se refere o art. 43.

Art. 46 - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos do art. 272 da Lei 1.402/75 e nos casos de infração ao disposto nos incisos I, V, VIII e IX do art.44 desta lei.

Art. 47 - Considera-se falta de assiduidade a falta ao serviço, durante o período de 6(seis) meses, por mais de 12(doze) dias interpolados, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 48 - A pena de repreensão, sempre por escrito, será aplicada nos casos a que se refere o art.268 da Lei 1.402/75 e nas infrações leves ao disposto no art. 43.

Art. 49 - A pena de advertência, será aplicada verbalmente pelo Coordenador ou pelo Diretor de Unidade Escolar, nas infrações mais leves.

CAPÍTULO XIII

DO PROVIMENTO DE OUTROS CARGOS

Art. 50 - Para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação será exigida habilitação em Administração Escolar, o mínimo de 5(cinco) anos de experiência no ensino municipal, distribuído entre docência e administração da educação.

Art. 51 - Para o provimento do cargo efetivo de Chefe do Setor Gráfico e Artístico será exigida habilitação em Pedagogia ou Educação Artística com experiência comprovada na área de Educação Artística e na regência de classe de ensino pré-escolar.

Art. 52 - Para o provimento do cargo de Coordenador de Educação Física será exigida licenciatura plena em Educação Física a nível de 3º Grau, e regência de classe de ensino pré-escolar municipal.

.../...

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

Co	de	Es	DI	UR	CO	PR	ES	PR	de	CAC	PR	REC	nis
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	----	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TABELA I - HABILITAÇÕES MÍNIMAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

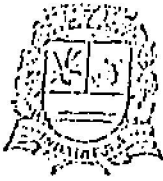
CARGOS	HABILITAÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRAU
Coordenador de Unidade Escolar	Com experiência docente de efetivo exercício, no mínimo de 3 (três) anos na Pré-Escola Municipal. Ter habilitação específica na área de atuação. Possuir capacidade de organização e planejamento de trabalho na Equipe de Professores da Rede.	Pré-escolar e Supletivo de 1ª a 4ª séries	2º
Diretor de Unidade Escolar	Habilitação de 3º grau de Pedagogia, com experiência de no mínimo 2 (dois) anos na Pré-Escola.	Pré-escolar e ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries	3º
Professor Regente	Habilitação de 2º grau do magistério, obtida em cursos de 4 anos.	Pré-escolar e ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries	2º
Professor de Educação Física	Habilitação de 3º grau, de educação física	Pré-escolar	3º
Professor Recreativista	Estudante de 2º grau no último ano	Pré-escolar	2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TABELA I - HABILITAÇÕES MÍNIMAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL (Continuação)

CARGOS	HABILITAÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRAU
Orientador Pedagógico	pedagogia, com habilitação em administração e ou supervisão escolar	Pré-Escolar e Ensino Su-pletivo de 1ª a 4ª séries	3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

TABELA II - CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E SEUS PADRÕES DE VENCIMENTOS INICIAIS

ORDEN	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	
				REFERENCIA	VALOR
19	Concurso Público	14 25 194 09	Professor Recreacionista	5-A	12.500,00
			Professor de 1º Grau	4-A	29.400,00
			Professor de Pré-Escola	4-A	29.400,00
			Professor de Educação Física	4-A	29.400,00
29	Acesso	26	Coordenador de Unidade Escolar	3-A	31.000,00
39	Acesso	14	Diretor de Unidade Escolar	2-A	32.700,00
49	Acesso	04	Orientador Pedagógico	1	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TABELA III

VENCIMENTOS GERAIS DOS CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRAU REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
1	35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00	51.243,50
2	32.700,00	35.970,00	39.567,00	43.523,70	47.876,07
3	31.000,00	34.100,00	37.510,00	41.261,00	45.387,10
4	29.400,00	32.340,00	35.574,00	39.131,40	43.044,54
5	12.500,00	13.750,00	15.125,00	16.637,50	18.301,25

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 11 - VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSAO

SINBOLO	VALOR
C-1	1.112.500,00
C-2	848.000,00
C-3	742.000,00